

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 167

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 17 de setembro de 2015

Justiça condena ex-prefeito de Ibimirim por prática de prevaricação

Gestor não cumpriu determinações do TCE para cobrar judicialmente débitos de aliados políticos

Os recursos públicos que foram indevidamente desviados do município de Ibimirim (Sertão do Moxotó) estão mais próximos de serem resgatados devido à atuação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), do Tribunal de Justiça de Pernambuco e do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE). Isso foi possível devido à condenação do ex-prefeito Antonio Marcos Alexandre, conhecido como Padre Marcos, pela prática de cinco atos de prevaricação, que é quando um agente público deixa de praticar ato de ofício para atender a interesses de ordem pessoal. Pelas práticas criminosas, o ex-gestor foi condenado a pagar multa no valor de dez salários mínimos e a um ano e

oito meses de detenção, que foram convertidos em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período e doação a entidades assistenciais da região, no valor de 60 salários mínimos.

De acordo com a promotora de Justiça Aline Laranjeira, que ofereceu a denúncia contra o Padre Marcos, a decisão judicial, além da punição, tem um caráter pedagógico. “O ex-prefeito deixou de cumprir determinações do TCE-PE para cobrar na Justiça a devolução de valores por parte de seus aliados políticos. Agora com a condenação, esperamos que os prefeitos atentem que não podem fazer pouco-caso das decisões do TCE em relação ao dinheiro público”, destacou.

Aline Laranjeira destacou ainda que essa não foi a primeira ação criminal impetrada contra o ex-prefeito, que governou entre os anos de 2005 e 2012. Ele também responde a uma ação civil pública por improbidade administrativa e a uma ação criminal por peculato, crime cometido por servidor público que se apropria de dinheiro, valores ou bens de que tem posse em razão do cargo, em proveito próprio ou alheio.

“Esse resultado surgiu de uma interação entre o MPPE e o Judiciário, por meio da qual traçamos como prioridades a atuação nos casos de crimes contra a vida e contra o patrimônio público. Precisamos criar essa cultura de proximidade para que os resultados venham, no

médio e longo prazo”, acrescentou a promotora de Justiça

A juíza Raquel Bueno, que proferiu a sentença do Padre Marcos, também elogiou a parceria e assegurou que a atuação coordenada das instituições públicas já apresenta resultados visíveis no combate ao mau uso dos recursos públicos. “O atual prefeito de Ibimirim, ciente da possibilidade de também ser responsabilizado se não agir, já ingressou com as ações para cobrar o ressarcimento dos valores devidos pelos políticos. Para uma cidade pobre, reparar as lesões causadas aos cofres públicos por maus gestores é fundamental”, concluiu.

Entenda o caso – de acordo com o que foi investigado pelo MPPE,

ao longo de dois mandatos à frente da Prefeitura de Ibimirim o ex-prefeito deixou de inserir na dívida ativa do município os valores referentes a cinco processos encaminhados pelo TCE-PE. Nesses processos foram apontadas quatro pessoas, entre políticos e familiares de políticos que faziam parte da coligação do Padre Marcos.

Após a notificação do TCE-PE, o gestor deveria executar judicialmente essas pessoas a fim de que fossem compelidos a devolver os recursos aos cofres do município. No entanto, o ex-gestor deixou, de forma imotivada, de cobrar os créditos, acarretando em prejuízos ao município.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CAPITAL

Requisição de estagiários pode ser feita até 15/10

Os membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) com exercício na capital que tiverem interesse em receber estagiários de Direito para o ano de 2016 têm até o dia **15 de outubro** para enviar expediente devidamente registrado no protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, situada na Rua do Imperador, 473, Santo Antônio, Recife, das 8h às 18h, informando o quantitativo de estudantes de que necessitam. Poderão ser designados até 121 estagiários para auxiliarem nos diversos órgãos de 1ª e 2ª instância do MP sediados na Capital. Todos os expedientes enviados serão analisados pelo Conselho Técnico Pedagógico da ESMP, que observará o quantitativo de vagas ofertadas e a ordem do recebimento dos pedidos.

Defesa do Patrimônio Público

Para atuar nos processos encaminhados em forma de representação pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) instituiu a Comissão de Defesa do Patrimônio Público. A Comissão, instituída pelo procurador-geral de Justiça Carlos Guerra de Holanda por meio da Portaria POR PGJ nº 1.655/2015, deve atuar por 90 dias.

A Comissão tem o objetivo de apoiar os promotores de Justiça de todo o Estado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para, em conjunto ou separadamente com os titulares e com a indispensável anuência deles, atuar nos processos encaminhados

em forma de representação pelo Tribunal de Contas do Estado ao Ministério Público de Pernambuco, adotando as medidas na esfera cível e criminal cabíveis.

Sob a coordenação do pro-

MPPE instituiu comissão para auxiliar membros em processos oriundos do TCE

motor de Justiça Maviasel Souza, o grupo conta ainda com os promotores de Justiça Alice de Oliveira Morais, Aline Laranjeira, Bianca Stella Barroso, Marcus Tieppo, Mário Lima Gomes e Va-

nessa Cavalcanti; e os servidores Adriana Farias, Juliana Vieira, Luciana Carvalho, Lucielly Cavalcante, Raquel Miranda, Roberto Aires Júnior e Sabrina de Barros.

A Comissão deve apresentar, mensalmente, ao Gabinete do procurador-geral de Justiça, relatório das atividades desenvolvidas e, ao final dos trabalhos, relatório consolidado das ações implementadas.

Só neste ano, o MPPE recebeu mais de 700 remessas de pedidos de informações do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco quanto às providências adotadas pelos promotores de Justiça em face das representações oferecidas nos autos dos processos do TCE.

GÁS DE COZINHA

MP recomenda a Jupi adotar ações para coibir venda ilegal

Para garantir a saúde e a segurança dos consumidores do município de Jupi, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) que deixem de exercer suas atividades caso não disponham dos requisitos legais, como alvará municipal, certificado de inspeção do Corpo de Bombeiros e autorização emitida pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Segundo a promotora de Justiça Sarah Lemos Silva, a recomendação se faz necessária em vista das denúncias de que os botijões de GLP, também conhecido como gás de cozinha, estão sendo vendidos em estabelecimentos irregulares e sem estrutura para armazenar

esse tipo de material.

“Temos a informação de que os botijões estariam sendo vendidos inclusive por pessoas em suas próprias residências, o que contraria as normas técnicas de segurança para o comércio de derivados de petróleo”, alertou a promotora de Justiça.

A portaria nº 297/2003, da ANP, estabelece que o comércio de GLP só pode ser realizado por pessoas jurídicas, em estabelecimentos formalmente cadastrados como pontos de revenda. Para ter autorização de funcionamento, esses postos devem passar por uma vistoria a fim de assegurar que respeitam todas as normas de segurança para o transporte e armazenamento do produto.

Ainda segundo a promotora de Justiça, além dos riscos evidentes à segurança da população, a venda clandestina de derivados de petróleo caracteriza crime contra a ordem econômica por se tratar de concorrência desleal contra os pontos de revenda autorizados.

Por causa dessas implicações na segurança dos moradores, o MPPE também recomendou à prefeitura de Jupi, Celina Maciel, que proíba o comércio irregular de botijões de gás de cozinha, exercendo o poder de polícia administrativa para encerrar as atividades das revendas clandestinas por meio de interdição, multas ou outras penalidades.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.706/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de membros da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, formalizada por meio do Ofício 245/2015;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.614/2015, de 28.08.2015, publicada no DOE de 02.09.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.09.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão

Leia-se:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.09.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Francisco das Chagas Santos Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.707/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Indicar a Bela. **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**, Promotora de Justiça Eleitoral da 147ª Zona da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, para atuar no processo eleitoral nº 814.49.2012.6.17.0118, em trâmite na 118ª Zona Eleitoral da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, face suspeição do Promotor eleitoral titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.708/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:
NOMEAR o Bel. **GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.709/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. **HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Buique, de 1ª Entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.710/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. **KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA**, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotora de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.711/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. **FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.712/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. **RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.713/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. **THINNEKE HERNALSTEENS**, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.714/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994,

com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. **CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.715/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. **THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.716/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. **HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.717/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. **MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS**, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de 1ª Promotora de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.629/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 38/2015, oriundo da Promotoria de Justiça com atuação junto ao I Juizado Especial Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.702/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2ª Promotor de Justiça de Gravatá, em



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinícios Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

conjunto ou separadamente com o Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares, durante as férias da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega, no período de 16/09/2015 a 15/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
<p>Recife, em 15 de setembro de 2015.</p>
<p>Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA (Republicado por haver saído com incorreção no original)</p>
<p>PORTARIA POR- PGJ N.º 1.705/2.015</p>

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício CGMP nº 1542/2015, da Corregedoria Geral do Ministério Público, datado de 22/05/2015;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir Comissão de Analistas Ministeriais, com o objetivo de auxiliar os Promotores de Justiça na análise dos processos atrasados, oriundos da Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe, por 60 (sessenta) dias;

II – Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada comissão:

JOSANY XAVIER DE MENEZES, matrícula nº 189568-0
ALINE MOTA GUEDES, matrícula nº 189599-0
DIOGO SILVA FIGUEIRÔA, matrícula nº 189736-5

III – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenadora das Promotorias de Justiça de Camaragibe, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 16/09/2015 e produzirá efeitos por 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
<p>Recife, 15 de setembro de 2015.</p>
<p>Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (Republicado por haver saído com incorreção no Original)</p>

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 15.09.2015
<p>Expediente n.º: 026/15 Processo n.º: 0033075-0/2015 Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA Assunto: Solicitação Despacho: <i>Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.</i></p>
<p>Expediente n.º: of nº029/2015 Processo n.º: 0033749-8/2015 Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS Assunto: Comunicações Despacho: <i>Autorizo o afastamento sem ônus para este Ministério Público. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.</i></p>
<p>Expediente n.º: 531/15 Processo n.º: 0031263-6/2015 Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fis. 10, encaminhó à CMFC para fins de pagamento.</i></p>
<p>Expediente n.º: 467/15 Processo n.º: 0032018-5/2015 Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0032108-5, 0032114-2, 0032159-2, 0032162-5, 0032166-0, 0032293-1, 0032294-2, 0032295-3, 0032296-4, 0032351-5, 0032538-3, 0032539-4, 0032540-5, 0032624-8, 0032762-2, 0032775-6, 0032776-7, 0032782-4, 0032783-5, 0032872-4, 0032887-1, 0032888-2, 0032891-5, 0032992-7, 0033001-7, 0033002-8, 0033195-3, 0033194-2, 0033193-1, 0033192-0, 0033463-1, 0033464-2, 0033467-5, 000033473-2, 0033593-5/2015, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.</i></p>
<p>Expediente n.º: s/n/15 Processo n.º: 0032763-3/2015 Requerente: LAUDICEA BARROS DE SANTANA Assunto: Requerimento Despacho: <i>Encaminhe-se à requerente as informações prestadas pelo DEMAPE.</i></p>
<p>Expediente n.º: 063/15 Processo n.º: 0033007-4/2015 Requerente: DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA Assunto: Solicitação Despacho: <i>Providenciado através das Portarias POR-PGJ nº 1.658 e 1.660/2015, de 02/09/2015, e, POR-PGJ nº 1.673/2015, de 04/09/2015. Arquite-se.</i></p>
<p>Expediente n.º: 478/15 Processo n.º: 0033034-4/2015 Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i></p>
<p>Expediente n.º: 030/15 Processo n.º: 0033036-6/2015 Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMAO Assunto: Comunicações</p>

Despacho: <i>Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.</i>
<p>Expediente n.º: 304/15 Processo n.º: 0033575-5/2015 Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR Assunto: Comunicações Despacho: <i>Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.</i></p>
<p>Expediente n.º: 111/15 Processo n.º: 0033602-5/2015 Requerente: FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO Assunto: Comunicações Despacho: <i>Ciente, archive-se.</i></p>
<p>Expediente n.º: 246/15 Processo n.º: 0033637-4/2015 Requerente: MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Autorizo o arquivamento.</i></p>

<p>Expediente n.º: 028/15 Processo n.º: 0033645-3/2015 Requerente: STANLEY ARAUJO CORREA Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.</i></p>
<p>Expediente n.º: 064/15 Processo n.º: 0033567-6/2015 Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0033572-2, 0033617-2, 0033616-1, 0033696-0, 0033660-0, 0033663-3, 0033666-6, 0033664-4, 0033688-1, 0033698-2, 0033728-5, 0033729-6,0033834-3, 0033835-4/2015, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.</i></p>

<p>Expediente n.º: s/n/15 Processo n.º: 0033669-0/2015 Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>À Assessoria Ministerial de Segurança Institucional para providências.</i></p>
<p>Expediente n.º: 349/15 Processo n.º: 0033694-7/2015 Requerente: LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Ao Conselho Superior do Ministério Público.</i></p>

<p>Expediente n.º: s/n/15 Processo n.º: 0033722-8/2015 Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.</i></p>
<p>Expediente n.º: 307/15 Processo n.º: 0033746-5/2015 Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Assunto: Solicitação Despacho: <i>À Secretaria Geral do Ministério Público.</i></p>

<p>Expediente n.º: 081/15 Processo n.º: 0033837-6/2015 Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA Assunto: Comunicações Despacho: <i>Encaminhe-se ao Secretário Geral Adjunto para análise e decisão.</i></p>
<p>Expediente n.º: 043/15 Processo n.º: 0033840-0/2015 Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>À Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.</i></p>
<p>Expediente n.º: 073/15 Processo n.º: 0033891-6/2015 Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i></p>
<p>Expediente n.º: 150/15 Processo n.º: 0033905-2/2015 Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA Assunto: Solicitação Despacho: <i>Arquite-se tendo em vista que o presente chegou a destempo neste Gabinete.</i></p>

<p>Expediente n.º: 073/15 Processo n.º: 0033913-1/2015 Requerente: MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA Assunto: Solicitação Despacho: <i>À Secretaria Geral do Ministério Público.</i></p>
<p>Expediente n.º: 314/15 Processo n.º: 0034029-0/2015 Requerente: RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i></p>

<p>Expediente n.º: CGMP 3697/2015 Processo n.º: 0034093-1/2015 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>À Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento da solicitação contida às fis. 9.</i></p>
<p>Expediente n.º: CGMP 3699/2015 Processo n.º: 0034095-3/2015 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>À Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento da solicitação contida às fis. 10.</i></p>

<p>Expediente n.º: 022/15 Processo n.º: 0034157-2/2015 Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i></p>
<p>Expediente n.º: s/n/15 Processo n.º: 0034203-3/2015 Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA Assunto: Comunicações Despacho: <i>Ciente, archive-se.</i></p>

<p>Expediente n.º: 065/15 Processo n.º: 0034303-4/2015 Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA Assunto: Solicitação Despacho: <i>Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.</i></p>
<p>Expediente n.º: 073/15 Processo n.º: 0034334-8/2015 Requerente: ERICO DE OLIVEIRA SANTOS Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i></p>

<p>Expediente n.º: 263/15 Processo n.º: 0034353-0/2015 Requerente: ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR Assunto: Ofícios Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i></p>
<p>Expediente n.º: 263/15 Processo n.º: 0034353-0/2015 Requerente: ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR Assunto: Ofícios Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i></p>

<p>Expediente n.º: s/n/15 Processo n.º: 0034410-3/2015 Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO Assunto: Comunicações Despacho: <i>Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.</i></p>
<p>Expediente n.º: 252/15 Processo n.º: 0034413-6/2015 Requerente: MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Autorizo o arquivamento.</i></p>

<p>Expediente n.º: 185/15 Processo n.º: 0034486-7/2015 Requerente: MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.</i></p>
<p>Expediente n.º: 035/15 Processo n.º: 0034499-2/2015 Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Arquite-se.</i></p>

<p>Expediente n.º: 173/15 Processo n.º: 0034503-6/2015 Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS Assunto: Solicitação Despacho: <i>Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.</i></p>
<p>Expediente n.º: 008/15 Processo n.º: 0034588-1/2015 Requerente: MARIO GERMANO PALHA RAMOS Assunto: Requerimento Despacho: <i>À CMGP para informar.</i></p>

<p>Expediente n.º: 042/15 Processo n.º: 0034593-6/2015 Requerente: LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA Assunto: Comunicações Despacho: <i>À CMGP para anotar e arquivar.</i></p>
<p>Expediente n.º: 114/15 Processo n.º: 0034603-7/2015 Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.</i></p>

<p>Expediente n.º: 117/15 Processo n.º: 0034604-8/2015 Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.</i></p>
<p>Expediente n.º: 070/15 Processo n.º: 0034659-0/2015 Requerente: JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA Assunto: Ofícios Despacho: <i>À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.</i></p>

<p>Expediente n.º: 195/15 Processo n.º: 0034663-4/2015 Requerente: VANDECI SOUSA LEITE Assunto: Ofícios Despacho: <i>Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.</i></p>
<p>Expediente n.º: 031/15 Processo n.º: 0034717-4/2015 Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Arquite-se.</i></p>

<p>Expediente n.º: 029/15 Processo n.º: 0034718-5/2015 Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Arquite-se.</i></p>
<p>Procuradoria Geral de Justiça, 16 de setembro de 2015.</p>
<p>JOSÉ BISPO DE MELO Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça</p>

<p>O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:</p>
<p>Número protocolo: 31801/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 15/09/2015 Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.</p>

<p>Número protocolo: 31722/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 15/09/2015 Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.</p>
<p>Número protocolo: 31821/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 15/09/2015 Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.</p>

<p>Número protocolo: 31501/2015 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 15/09/2015 Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.</p>
<p>Procuradoria Geral de Justiça, 16 de setembro de 2015.</p>
<p>JOSÉ BISPO DE MELO Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça</p>

<p>O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:</p>
<p>Dia 15.09.2015</p>

<p>Expediente n.º: 136/2015 Processo n.º: 0034682-5/2015 Requerente: CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA Assunto: Comunicação Despacho: <i>Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.</i></p>
<p>Procuradoria Geral de Justiça, 16 de setembro de 2015.</p>
<p>JOSÉ BISPO DE MELO Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça</p>

<p>O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:</p>
<p>Dia 15.09.2015</p>

<p>Expediente n.º: 771/15 Processo n.º: 0033842-2/2015 Requerente: EDSON JOSE GUERRA Assunto: Requerimento Despacho: <i>Já providenciado via SIIG Nº 0033754-4/2015, publicada em 12.09.2015. Arquite-se.</i></p>
<p>Procuradoria Geral de Justiça, 16 de setembro de 2015.</p>
<p>JOSÉ BISPO DE MELO Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça</p>

<p>O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:</p>
<p>Dia 15.09.2015</p>

<p>Expediente n.º: 114/15 Processo n.º: 0034603-7/2015 Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.</i></p>
<p>Expediente n.º: 117/15 Processo n.º: 0034604-8/2015 Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.</i></p>

<p>Expediente n.º: 070/15 Processo n.º: 0034659-0/2015 Requerente: JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA Assunto: Ofícios Despacho: <i>À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.</i></p>
<p>Expediente n.º: 195/15 Processo n.º: 0034663-4/2015 Requerente: VANDECI SOUSA LEITE Assunto: Ofícios Despacho: <i>Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.</i></p>

<p>Expediente n.º: 031/15 Processo n.º: 0034717-4/2015 Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Arquite-se.</i></p>
<p>Procuradoria-Geral de Justiça, 16 de setembro de 2015.</p>
<p>JOSÉ BISPO DE MELO Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça</p>

<p>O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:</p>
<p>Dia 15.09.2015</p>

<p>Expediente n.º: 771/15 Processo n.º: 0033842-2/2015 Requerente: EDSON JOSE GUERRA Assunto: Requerimento Despacho: <i>Já providenciado via SIIG Nº 0033754-4/2015, publicada em 12.09.2015. Arquite-se.</i></p>
<p>Procuradoria-Geral de Justiça, 16 de setembro de 2015.</p>
<p>JOSÉ BISPO DE MELO Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça</p>

<p>O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:</p>
<p>Dia 15.09.2015</p>

<p>Expediente n.º: 114/15 Processo n.º: 0034603-7/2015 Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.</i></p>
<p>Expediente n.º: 117/15 Processo n.º: 0034604-8/2015 Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.</i></p>

<p>Expediente n.º: 070/15 Processo n.º: 0034659-0/2015 Requerente: JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA Assunto: Ofícios Despacho: <i>À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.</i></p>
<p>Expediente n.º: 195/15 Processo n.º: 0034663-4/2015 Requerente: VANDECI SOUSA LEITE Assunto: Ofícios Despacho: <i>Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.</i></p>

<p>Expediente n.º: 031/15 Processo n.º: 0034717-4/2015 Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Arquite-se.</i></p>
<p>Procuradoria-Geral de Justiça, 16 de setembro de 2015.</p>
<p>JOSÉ BISPO DE MELO Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça</p>

<p>O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:</p>
<p>Dia 15.09.2015</p>

<p>Expediente n.º: 771/15 Processo n.º: 0033842-2/2015 Requerente: EDSON JOSE GUERRA Assunto: Requerimento Despacho: <i>Já providenciado via SIIG Nº 0033754-4/2015, publicada em 12.09.2015. Arquite-se.</i></p>
<p>Procuradoria-Geral de Justiça, 16 de setembro de 2015.</p>
<p>JOSÉ BISPO DE MELO Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça</p>

<p>O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:</p>
<p>Dia 15.09.2015</p>

<p>Expediente n.º: 114/15 Processo n.º: 0034603-7/2015 Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.</i></p>
<p>Expediente n.º: 117/15 Processo n.º: 0034604-8/2015 Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.</i></p>

<p>Expediente n.º: 070/15 Processo n.º: 0034659-0/2015 Requerente: JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA Assunto: Ofícios Despacho: <i>À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.</i></p>
<p>Expediente n.º: 195/15 Processo n.º: 0034663-4/2015 Requerente: VANDECI SOUSA LEITE Assunto: Ofícios Despacho: <i>Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.</i></p>

<p>Expediente n.º: 031/15 Processo n.º: 0034717-4/2015 Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA Assunto: Encaminhamento Despacho: <i>Arquite-se.</i></p>

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 16/09/2015

Expediente: Ofício 043/2015
 Processo: 0026633-2/2015
 Requerente: Comissão do Concurso
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 062/2015
 Processo: 0028943-8/2015
 Requerente: Twv do Brasil S/A
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 055./2015
 Processo: 0032821-7/2015
 Requerente: Comissão Especial para avaliação de Bens patrimoniais inservíveis.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 138/2015
 Processo: 0027324-0/2015
 Requerente: Div Ministerial de materiais e Suprimentos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Autorizo o reequilíbrio econômico financeiros nos percentuais solicitados pela empresa Marumbi Tecnologia Ltda, com efeitos financeiros retroativos à data de seu requerimento, bem como o cancelamento do lote 19-A, face informações prestadas pela gerência do DEMPAM.

Expediente: CI 353/2015
 Processo: 0033490-1/2015
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A ESMP segue termos assinados.

Expediente: ofício 05 /2015
 Processo: 0026290-1/2015
 Requerente: Ministério Público do estado de Pernambuco.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 058/2015
 Processo: 0033853-4 /2015
 Requerente: Comissão de Avaliação de bens inservíveis.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio, ciente, archive-se.

Expediente:Ofício 36 /2015
 Processo: 0029411-8/2015
 Requerente: PJ do Juizado Especial Criminal da Capital.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Pleito atendido, archive-se.

Expediente: CI 407/2015
 Processo: 0026952-6/2015
 Requerente: Dep. Ministerial de transporte.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 49/2015
 Processo: 34332-6/2015
 Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: Of 030/2015
 Processo: 28428-6/2015
 Requerente: CPPAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio. Ciente. Archive-se.

Expediente: CI 322/2015
 Processo: 33582-3 /2015
 Requerente: Dra, Ana Rúbia Torres de Carvalho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 0131/2015
 Processo: 39053-2/2015
 Requerente: DMMACC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para complementar informação a respeito da publicação da Portaria do Município Cedente.

Expediente: CI 175/2015
 Processo: 34530-6 /2015
 Requerente: Assessoria Ministerial de segurança Institucional
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 176/2015
 Processo: 34620-6 /2015
 Requerente: Assessoria Ministerial de segurança Institucional
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 0047/2015
 Processo: 34343-8/2015
 Requerente: Tarcísio Rodrigues de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça. Segue para análise e deliberação.

Expediente: CI 164/2015
 Processo: 34516-1/2015
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 149/2015
 Processo: 31625-8 /2015
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para cumprimento da cotas da AJM e providências necessárias.

Expediente: Of. 2050/2015
 Processo: 27976-4/2015
 Requerente: Corregedoria Geral
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio. Segue para informar ao requerente sobre os despachos da Div. De Estágio e da ESMP.

Número protocolo: 25141/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 174/2015.

Número protocolo: 25202/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: THIAGO ALVES DOS SANTOS
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 172/2015.

Número protocolo: 25245/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 171/2015.

Número protocolo: 25421/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: LEILANE ALMEIDA PAIXÃO
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 170/2015.

Número protocolo: 25461/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: TULLIO ALVES CARNEIRO
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 169/2015.

Número protocolo: 25701/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: ALISSON DE LIMA MACIEL
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 168/2015.

Número protocolo: 25742/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: DILENE SIMÕES CARDOSO
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 167/2015.

Número protocolo: 31181/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: PABLO FERRAZ DE FREITAS
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 25862/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 166/2015.

Número protocolo: 26403/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: PATRÍCIA BORGES DE OLIVEIRA
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 27721/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 164/2015.

Número protocolo: 27741/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: ITATIANE MARIA MIGNAC DE MELO
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 163/2015.

Número protocolo: 28301/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção

Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 162/2015.

Número protocolo: 29701/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 31562/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 26941/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: VANDIR PEREIRA DE SOUZA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 29281/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: POLIANA RIBEIRO MONTEIRO
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 31203/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 28062/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: EVALDO VILAR DA SILVA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 31842/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 25002/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 154/2015.

Número protocolo: 25121/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 160/2015.

Número protocolo: 25122/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: ADAUTO ALEX DOS SANTOS
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 161/2015.

Número protocolo: 25122/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: ADAUTO ALEX DOS SANTOS
Despacho: Considerando o Parecer AJM Nº 161/2015, o qual opina por não existe óbice ao pleito e as informações prestadas, encaminho para deferimento do Secretário Geral.

Número protocolo: 28901/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: NISMEIRE DIAS FALCÃO
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 25041/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 158/2015.

Número protocolo: 27422/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/09/2015

Nome do Requerente: ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 25005/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: DEANGELES FREIRE ROCHA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 25005/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: DEANGELES FREIRE ROCHA
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 157/2015.

Número protocolo: 25004/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 155/2015.

Número protocolo: 28741/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: TANANY FREDERICO DOS REIS
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 156/2015.

Número protocolo: 22861/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÊDO
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 30481/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 29621/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE MARTINS PRIMO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 29761/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 16/09/2015
Nome do Requerente: PAULO JAVAN SENA BEZERRA
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 150/2015.

Recife, 16 de setembro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 16/09/15
 Expediente: CI 096/2015
 Processo nº 0034936-7/2015
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio. Anexar aos processos Siig nº 0034108-7/2015, após archive-se.Em tempo, acolho o pedido de cancelamento dos processos Siig nº 0034108-7/2015 e Siig nº 0034107-6/2015, archive-se.

Expediente: Ofício 021/2015
 Processo nº 000034453-1/2015
 Requerente: PJ Santa Cruz do Capibaribe
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI para análise, controle e por em planilha.

Expediente: E-mail/2015
 Processo nº 0034536-1/2015
 Requerente: Assessoria Jurídica
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À PJ de São José do Belmonte. Em tempo, À AJM Para notificar o locador conforme o despacho retro.

Expediente: CI 095/2015
 Processo nº 0034935-6/2015
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 094/2015
 Processo nº 00/2015
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 213/2015
 Processo nº 0034463-2/2015
 Requerente: Div.Min. Serviços e Manutenção
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS, segue para as cotações devidas.

Expediente: CI 116 /2015
 Processo nº 0032879-2/2015
 Requerente: Cerimonial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Cerimonial. Para conhecimento. Em tempo, após enviar ao PGJ para deliberação.

Expediente: CI 204 /2015
 Processo nº 0032814-0/2015
 Requerente: DIV MIN SERVIÇOS E MANUTENÇÃO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: CI 126/2015
 Processo nº 0033764-5/2015
 Requerente: Cerimonial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Cerimonial para conhecimento, após enviar AP PGJ para deliberação.

Expediente: CI 128 /2015
 Processo nº 00/2015
 Requerente: CERIMONIAL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Cerimonial, para conhecimento. Após enviar ao PGJ, para pronunciamento.

Expediente: CI 471/2015
 Processo nº 0034747-7/2015
 Requerente: Dep Ministerial de transporte
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa, após enviar a CMGP para as devidas providências.

Expediente: CI 475/2015
 Processo nº 0034778-2/2015
 Requerente: Dep Ministerial de Transporte
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa, após enviar a CMGP para as devidas providências.

Expediente: CI 474/2015
 Processo nº 0034765-7/2015
 Requerente: DEP MINISTERIAL TRANSPORTES
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa, após enviar a CMGP para as devidas providências.

Expediente: CI 476 /2015
 Processo nº 0034781-5/2015
 Requerente: DEP MINISTERIAL DE TRANSPORTES
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa, após enviar a CMGP para as devidas providências.

Expediente: CI 472 /2015
 Processo nº 0034753-4/2015
 Requerente: DEP MINISTERIAL DE TRANSPORTES
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa, após enviar a CMGP para as devidas providências.

Expediente: CI473 /2015
 Processo nº 0034760-2/2015
 Requerente: DEP MINISTERIAL TRANSPORTES
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa, após enviar a CMGP para as devidas providências.

Expediente: CI 165 /2015
 Processo nº 0032306-5/2015
 Requerente: Div.Ministerial de Materiais e Suprimentos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL-SRP Segue para as providencias necessárias, conforme despacho da AJM.

Expediente: OF 852/2015
 Processo nº 0033427-1/2015
 Requerente: Comarca de Jaboatão dos Guararapes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Consoante entendimento com a SGMP, solicito que seja disponibilizado os acessórios, conforme CI da PJ.

Expediente: CI 193/2015
 Processo nº 0034716-3/2015
 Requerente: Caop - Cidadania
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências.

Recife, 16 de setembro de 2015

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 015/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2015**, cujo objeto consiste na **Instalação de Sistema de Climatização Central do Tipo VRF para os Edifícios Roberto Lyra, Anexo I e Anexo II da Procuradoria Geral de Justiça, em Recife-PE**, tendo como vencedor a Licitante **CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)** atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 16 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Promotor de Justiça
 Secretário-Geral do MP

AVISO DE PREGÃO DESERTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão em epígrafe, destinado a **Aquisição de 01 (uma) mesa de higienização para 02 (dois) operadores, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

Recife, 16 de setembro de 2015.

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Pregoeira/ CPL

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 50/2015 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11802)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19/2015-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo Sr. Fábio Eduardo de Souza Cruz que denuncia o estacionamento irregular de veículos na altura do imóvel de nº 66, na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, no bairro do Espinheiro, bem como no entorno da Praça do Entrocamento, especialmente durante a realização de eventos no Clube Português;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações com vista ao esclarecimento dos fatos em apuração, para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se o Ofício nº 089/2015-35ªPJHU, assinalando prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 15 de setembro de 2015.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 51/2015 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11802)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17/2015-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato que comunica irregularidades no trânsito, por meio de manobras de retorno em posto de gasolina de bandeira Petrobras BR, localizado entre a Avenida João de Barros e a Rua 48, próximo ao viaduto da Avenida Agamenon Magalhães, no bairro do Espinheiro, causando diversos transtornos no trânsito;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações com vista ao esclarecimento dos fatos em apuração, para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se o Ofício nº 085/2015-35ªPJHU, assinalando prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 15 de setembro de 2015.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJEDO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por seus Promotores de Justiça com atribuição nesta Promotoria de Justiça e **FRANCISCO DE ASSIS CASSIANO JUSTINO**, brasileiro, agricultor, portador do CPF 415.375.564-87, residente e domiciliado na rua Francisco Félix Rodrigues, nº 1, centro, Lajedo-PE, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que o loteamento “SÃO FRANCISCO”, contendo 78 (setenta e oito) lotes, localizado no Sítio Jureminha, limitando-se ao norte com estrada que liga o Sítio Jureminha a Lajedo, ao Sul com Terras do Sr. Conhecido como Neném de Ciba, ao oeste com Terras do Sr. Conhecido como Neném de Ciba, com uma área total de 10.157,00m², ainda não fora devidamente registrado no cartório de registro de imóveis desta Comarca, de acordo com as determinações da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO que o Sr. Francisco de Assis Cassiano Justino compareceu, voluntariamente, ao gabinete desta Promotoria para prestar informações a cerca do seu empreendimento, demonstrando o desejo inequívoco em adequar-se a legislação ambiental;

CONSIDERANDO os argumentos e rol de documentos apresentados pelo empreendedor relativos ao empreendimento, os quais demonstram que este apresenta-se passível de regularização perante a Municipalidade;

CONSIDERANDO o requerimento de prazo pelo empreendedor, com cronograma para a realização de obras e juntada de documentos aptos a adequação do empreendimento à legislação ambiental;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar Certificação de conclusão de procedimento de urbanização do imóvel que integra o Loteamento denominado “SÃO FRANCISCO”, em conjunto com certidão de Registro e Quitação de Profissional de Engenheiro Agrônomo, Laudo Técnico de perda da caracterização do conceito agrônomo de imóvel rural e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar projeto de loteamento a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, bem como juntar cronograma de execução de obras que serão protocolados junto a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar termo de verificação a ser certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, atestando a abertura de vias de circulação do loteamento “SÃO FRANCISCO”, bem como a indicação que o projeto obedece ao escoamento das áreas pluviais, em 35 (trinta e cinco) meses;

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a juntar certidões de registro perante cartório imobiliário satisfazendo o requisito elencado no Art. 18 da Lei 6.766/79, em 40 (quarenta) meses;

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a executar a obra nas vias públicas do Loteamento, “SÃO

FRANCISCO” para viabilizar o escoamento das águas pluviais com ligação à rede pública de fluxo de resíduos pluviais, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, após o decurso do prazo previsto na cláusula anterior, a apresentar relatório assinado por profissional habilitado, comprovando a efetiva conclusão de todas as obras;

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se, de posse de toda a documentação necessária, realizar, junto ao CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, o protocolo para emissão da Licença de Regulação do empreendimento imobiliário “SÃO FRANCISCO”, em 40 (quarenta) meses;

CLÁUSULA OITAVA – O COMPROMISSÁRIO Ccmpromete-se a apresentar o Licenciamento Ambiental do Loteamento “SÃO FRANCISCO”, em 48 (quarenta e oito meses) meses;

CLÁUSULA NONA – Embora estejam previstos prazos específicos para o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, o COMPROMISSÁRIO poderá compensar o excesso de um prazo em outro, desde que respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, o qual poderá ser prorrogado em 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado antes de seu escoamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de meio salário mínimo, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP) ;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso em 13.08.2015.

DANIELLY DA SILVA LOPES
 PROMOTORA DE JUSTIÇA

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

FRANCISCO DE ASSIS CASSIANO JUSTINO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por seus Promotores de Justiça com atribuição nesta Promotoria de Justiça e **JOSÉ LUIZ SOBRAL**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 7.961.114 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 345.969.764-49, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, 16, centro, Lajedo/PE, CEP: 55.385-000, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que o loteamento denominado “Morada Nobre”, contendo 264 (duzentos e sessenta e quatro) lotes, situado no Município de Lajedo/PE, limitando-se ao norte com estrada que liga o Sítio Cupim a sede da Cidade de Lajedo/PE, ao sul com Terras do Sr. José Luiz Sobral, ao leste com Terras do Sr. Enoque Jacilto de Oliveira e ao Oeste com Terras do Sr. Joaquim José de Sobral, com área total de 49.850,00m² (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta metros quadrados), ainda não fora devidamente registrado no cartório de registro de imóveis desta Comarca, de acordo com as determinações da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO que o Sr. José Luiz Sobral compareceu, voluntariamente, ao gabinete desta Promotoria para prestar informações acerca do seu empreendimento, demonstrando o desejo inequívoco em adequar-se a legislação ambiental;

CONSIDERANDO os argumentos e rol de documentos apresentados pelo empreendedor relativos ao empreendimento, **principalmente quanto aos seguintes itens**: Cópia de documentos Pessoais dos Sr. JOSÉ LUIZ SOBRAL, proprietário do Loteamento denominado “MORADA NOBRE”; Cópia de certidão de Propriedade emitida pelo Cartório de registro de imóveis da Comarca de Lajedo, com matrícula nº 4593, livro nº 2, fl. 5942, do imóvel em que está localizado o Loteamento denominado “MORADA NOBRE”; Cópia de Certidão exarada pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, informando que terras de cultura localizada no “Sítio Lagoa do Meio” medindo 4,8ha, cadastrada no INCRA sob o nº 229.210.004.090-3, imóvel em que encontra-se

o empreendimento denominado "MORADA NOBRE" encontra-se em perímetro urbano desta comarca, conforme Plano Diretor do município, conforme sua Lei Orgânica, datada de 18 de fevereiro de 2014; Cópia de Certidão exarada pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, informando que terras de cultura localizada no "sítio Lagoa do Meio" medindo 1,21ha, cadastrada no INCRA sob o nº 229.210.004.090-3, imóvel em que encontra-se o empreendimento denominado "MORADA NOBRE" encontra-se em perímetro urbano desta comarca, conforme Plano Diretor do município, conforme sua Lei Orgânica, datada de 18 de fevereiro de 2014; Cópia de Certidão exarada pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, informando que terras de cultura localizada no "sítio Lagoa do Meio" medindo 6,01 ha, cadastrada no INCRA sob o nº 229.210.014.109-2, imóvel em que encontra-se o empreendimento denominado "MORADA NOBRE" encontra-se em perímetro urbano desta comarca, conforme Plano Diretor do município, conforme sua Lei Orgânica, datada de 23 de fevereiro de 2015; Cópia de regularização e quitação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, da área global de 6,01 há, em nome do proprietário do Loteamento denominado "MORADA NOBRE"; Cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica da área de 60,100,00 m² do imóvel que integra o Loteamento denominado "MORADA NOBRE", com data de 11/03/2012; Cópia de Ofício encaminhado a Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Lajedo, requerendo a unificação dos imóveis, que integram o Loteamento denominado "MORADA NOBRE", em consonância com o Art. 235, II, da Lei nº 6.015/73, juntando cópia de planta da aprovação das novas características e confrontações do imóvel; Cópia da Escritura Pública de Compra e Venda registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajedo, com histórico de averbações e registros do imóvel que integra o Loteamento denominado "MORADA NOBRE"; Cópia do Termo de verificação realizado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, atestando a abertura de vias de circulação do loteamento "Morada Nobre", bem como a indicação que o projeto obedece ao escoamento das áreas pluviais; Cópia de Certidão exarada pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, bem como firmada pelo Prefeito da Comarca, informando a aprovação da planta do empreendimento denominado "MORADA NOBRE", localizado no Sítio Cupim, conforme diretrizes do Plano Diretor Municipal; Cópia do Termo de Declaração de comparecimento voluntário ao MPPE, com intenção de regularização do empreendimento por parte do proprietário; Fotos encaminhadas ao INCRA em conjunto com certidão de Registro e Quitação de Profissional de Engenheiro Agrônomo, Laudo Técnico de perda da caracterização do conceito agrônomo de imóvel rural e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e conclusão do procedimento de urbanização do imóvel que integra o empreendimento MORADA NOBRE; Cópia de Notificação de Conformidade de Projeto de Terceiros emitido pela CELPE, com informação de que o projeto realizado para instalação de eletrificação do Loteamento Morada Nobre está em conformidade com as normas de fornecimento em vigor; Cópia do Pedido de Análise de Projeto de Eletrificação elaborado por Terceiros encaminhado pelo empreendedor à CELPE, memorial descritivo do projeto/equipamentos/materiais/serviços, Planilha de Cálculo de Queda de Tensão-TRAFO 2 e organograma de instalação dos equipamentos e procedimentos de instalação dos mesmos; Cópia de Projeto de eletrificação em conformidade com a legislação em vigor, conforme notificação de conformidade emitida pela CELPE, que integra o Loteamento Morada Nobre; Cópia de Memorial Descritivo do Loteamento Morada Nobre, com informações de Localização e Situação do Empreendimento, área global da propriedade, certidão de propriedade do imóvel, características do empreendimento, quadro de área, sistema final de esgoto, captação d'água, restrições ao uso e ocupação do solo e descrição de Lotes e quadras;

CONSIDERANDO o requerimento de prazo pelo empreendedor, com cronograma para a realização de obras e juntada de documentos aptos a adequação do empreendimento à legislação ambiental;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar Carta de Viabilidade Técnica referente ao Abastecimento e manutenção da rede de água do Loteamento "MORADA NOBRE", em 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do TAC;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar Projeto de Abastecimento e Manutenção da Rede de água do Loteamento "MORADA NOBRE", em 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do TAC;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a juntar certidões de registro perante cartório imobiliário satisfazendo o requisito elencado no Art. 18 da Lei 6.766/79, em 40 (quarenta) meses;

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a executar a obra nas vias públicas do Loteamento, "MORADA NOBRE" para viabilizar o escoamento das águas pluviais com ligação à rede pública de fluxo de resíduos pluviais, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, após o decurso dos respectivos prazos, a apresentar relatório assinado por profissional habilitado, comprovando a efetiva conclusão de todas as obras;

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se, de posse de toda a documentação necessária, realizar, junto ao CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, o protocolo para emissão da Licença de Regulamentação do empreendimento imobiliário "MORADA NOBRE", em 40 (quarenta) meses;

CLÁUSULA OITAVA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar o Licenciamento Ambiental do Loteamento "MORADA NOBRE", em 48 (quarenta e oito meses) meses;

CLÁUSULA NONA – Embora estejam previstos prazos específicos para o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, o COMPROMISSÁRIO poderá compensar o excesso de um prazo em outro, desde que respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, o qual poderá ser prorrogado em 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado antes de seu escoamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de meio salário mínimo, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP) ;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso em 12.08.2015.

DANIELLY DA SILVA LOPES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOSÉ LUIZ SOBRAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por seus Promotores de Justiça com atribuição nesta Promotoria de Justiça e **FRANCISCO DE ASSIS CASSIANO JUSTINO**, brasileiro, agricultor, portador do CPF 415.375.564-87, residente e domiciliado na rua Francisco Félix Rodrigues, nº 1, centro, Lajedo-PE, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos com direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que o loteamento MÃE ROSA, contendo 266 (duzentos e sessenta e seis) lotes, limitando-se ao norte com Estrada que liga o Sítio Azevem, ao Sul com a BR-423, ao oeste com Estrada com acesso a BR-423 e ao leste com Terras do Sr. Francisco de Assis Cassiano Justino, com uma área total de 56.897,00m², ainda não fora devidamente registrado no cartório de registro de imóveis desta Comarca, de acordo com as determinações da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO que o Sr. Francisco de Assis Cassiano Justino compareceu, voluntariamente, ao gabinete desta Promotoria para prestar informações a cerca do seu empreendimento, demonstrando o desejo inequívoco em adequar-se a legislação ambiental;

CONSIDERANDO os argumentos e rol de documentos apresentados pelo empreendedor relativos ao empreendimento, **principalmente quanto aos seguintes itens**: Cópia de documentos pessoais da Sra. NILZA MARIA DO NASCIMENTO, cônjuge do Sr. FRANCISCO DE ASSIS CASSIANO JUSTINO, proprietário responsável do Loteamento "MÃE ROSA"; Cópia do Título de Propriedade, tombado sob o nº 115.571, datado de 24/03/2011, outorgado pelo Estado de Pernambuco, por intermédio do INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ITERPE, em parceria com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO – MDA, medindo área aproximada de 1,31ha; Cópia do Levantamento Topográfico Planimétrico do imóvel situado no Sítio Olho D'Água, que integra o empreendimento imobiliário denominado MÃE ROSA; Levantamento Aerofotogramétrico do imóvel, tombado sob o nº 115.571, datado de 24/03/2011, outorgado pelo Estado de Pernambuco, por intermédio do INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ITERPE, em parceria com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO – MDA; Cópia de Memorial Descritivo do Loteamento MÃE ROSA, com informações de Localização e Situação do Empreendimento, área global da propriedade, certidão de propriedade do imóvel, características do empreendimento, quadro de área, sistema final de esgoto, captação d'água, restrições ao uso e ocupação do solo e descrição de Lotes e quadras; Cópia de Planta baixa do Loteamento MÃE ROSA, contendo 265 (duzentos e sessenta e cinco) lotes e suas confrontações;

CONSIDERANDO o requerimento de prazo pelo empreendedor, com cronograma para a realização de obras e juntada de documentos aptos a adequação do empreendimento à legislação ambiental;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar Certificação de conclusão de procedimento de urbanização do imóvel que integra o Loteamento denominado "MÃE ROSA", em conjunto com certidão de Registro e Quitação de Profissional de Engenheiro Agrônomo, Laudo Técnico de perda da caracterização do conceito agrônomo de imóvel rural e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em 18 (dezoito) meses;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar projeto de loteamento a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, bem como juntar cronograma de execução de obras que serão protocolados junto a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar termo de verificação a ser certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, atestando a abertura de vias de circulação do loteamento "MÃE ROSA", bem como a indicação que o projeto obedece ao escoamento das áreas pluviais, em 35 (trinta e cinco) meses;

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a juntar certidões de registro perante cartório imobiliário satisfazendo o requisito elencado no Art. 18 da Lei 6.766/79, em 40 (quarenta) meses;

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a executar a obra nas vias públicas do Loteamento, "MÃE ROSA" para viabilizar o escoamento das águas pluviais com ligação à rede pública de fluxo de resíduos pluviais, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, após o decurso do prazo previsto na cláusula anterior, a apresentar relatório assinado por profissional habilitado, comprovando a efetiva conclusão de todas as obras;

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se, de posse de toda a documentação necessária, realizar, junto ao CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, o protocolo para emissão da Licença de Regulamentação do empreendimento imobiliário "MÃE ROSA", em 40 (quarenta) meses;

CLÁUSULA OITAVA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar o Licenciamento Ambiental do Loteamento "MÃE ROSA", em 48 (quarenta e oito meses) meses;

CLÁUSULA NONA – Embora estejam previstos prazos específicos para o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, o COMPROMISSÁRIO poderá compensar o excesso de um prazo em outro, desde que respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, o qual poderá ser prorrogado em 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado antes de seu escoamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de meio salário mínimo, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP) ;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso em 12.08.2015.

DANIELLY DA SILVA LOPES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FRANCISCO DE ASSIS CASSIANO JUSTINO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 001/2015

PORTARIA Nº 037/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSPM nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do **LOTEAMENTO SANTA LUZIA**, localizado na Rua Projetada nº 04, bairro Microondas, nesta cidade, o qual tem aproximadamente 254 lotes, cuja propriedade é do Sr. **JOSÉ SOBRAL VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.823.576 SSP/PE e do CPF nº 249.473.344-87, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 663, Centro, Lajedo/PE.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomear os servidores Gleidson Roberto dos Santos e Jackson Bezerra Pinheiro, mediante termo de compromisso;

Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Lajedo, 15 de setembro de 2015.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça

DANIELLY DA SILVA LOPES
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 002/2015

PORTARIA Nº 038/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSPM nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do **LOTEAMENTO LUIZ MANOEL VILELA**, localizado na Rua Projetada nº 04, bairro Microondas, nesta cidade, o qual tem aproximadamente 272 lotes, cuja propriedade é do Sr. **JOSÉ SOBRAL VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.823.576 SSP/PE e do CPF nº 249.473.344-87, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 663, Centro, Lajedo/PE.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomear os servidores Gleidson Roberto dos Santos e Jackson Bezerra Pinheiro, mediante termo de compromisso;

Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Lajedo, 15 de setembro de 2015.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça

DANIELLY DA SILVA LOPES
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHORECOMENDAÇÃO Nº. 01/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu Representante suscrito, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, "c");

CONSIDERANDO que, na Sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, foi previsto órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação;

CONSIDERANDO que o referido órgão é o Conselho Tutelar, assim definido no art. 131 do ECA "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que a criação do Conselho Tutelar pelo legislador se deveu à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil (v. art. 25 da Resolução 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária;

CONSIDERANDO que o poder de requisição conferido ao Conselho Tutelar na Lei 8.069/90, art. 136, III, "a", não é conferido ao órgão para levá-lo a uma posição passiva e despachante diante do problema, mas sim para garantir que a supracitada articulação dos órgãos da rede de proteção seja alcançada, conferindo ao caso as necessárias agilidade e resolutividade;

CONSIDERANDO que, dada a importância do Conselho Tutelar e do Ministério Público para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, é fundamental que a comunicação entre estas instituições se faça de forma **célere, clara, objetiva e completa**;

CONSIDERANDO, porém, que em muitos dos encaminhamentos feitos pelos Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho-PE ao Ministério Público, tem-se observado, dentre outras fragilidades, as seguintes: **a)** descrição lacônica dos casos, sem especificar o que efetivamente foi constatado pelo Conselho Tutelar da denúncia encaminhada; **b)** não indicação específica de quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas às crianças, aos adolescentes ou aos seus pais ou responsáveis; **c)** ausência de identificação completa das crianças ou adolescentes e/ou de seus pais ou responsáveis, seus endereços completos e telefones de contato, local de trabalho ou estudo, encaminhamento incompleto de documentação, dentre outras informações relevantes para a rápida atuação desta Promotoria de Justiça; **d)** noutros casos, denota-se, no encaminhamento pelo Conselho Tutelar à Promotoria, uma leitura meramente prescritiva do problema, pois não se relata quais medidas foram previamente tomadas pelo órgão para sanar a violação de direito, nem se foram acionadas outras instituições etc; **e)** o órgão outras vezes tem provocado o Ministério Público para que sejam feitos encaminhamentos que são atribuição inicial do próprio Conselho Tutelar (art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente), a exemplo de meros conflitos familiares sem gravidade;

CONSIDERANDO que muitas vezes, diante de respostas tão frágeis, o Ministério Público necessita, não raro, reenviar ofícios solicitando informações ou diligências complementares do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que vários ofícios desta Promotoria de Justiça aos Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho-PE - seja para que se faça averiguação de suposta violação de direitos, seja para atuação específica em determinado caso, seja ainda para que sejam informados ao Ministério Público desdobramentos de casos em que deveria ocorrer acompanhamento pelo órgão colegiado – não tem sido respondidos, o que tem retardado sobremaneira a resolução de diversos procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça e termina por malferir o direito da criança e do adolescente a um atendimento célere por parte da rede de proteção local, indo de encontro ao princípio da intervenção precoce, previsto no art. 100, parágrafo único, VI, do ECA;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7347/85 tipifica criminalmente, em seu art. 10, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade urgente de se elevar o padrão da referência e contrarreferência no encaminhamento dos casos entre Ministério Público e Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE RECOMENDAR aos Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho-PE que, nos encaminhamentos de casos ou respostas de ofícios ao Ministério Público, tomem as seguintes precauções, as quais contribuirão para a celeridade do atendimento devido à criança e ao adolescente:

1. Especifiquem, ainda que em breve relato, **o que foi efetivamente constatado**, pelo Conselho Tutelar nas denúncias;

2. Especifiquem quais **medidas de proteção de proteção** foram efetivamente aplicadas à criança e ao adolescente (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), especificando também **a quais das crianças ou adolescentes** da família foram aplicadas medidas de proteção, devendo tomar o cuidado de **particularizá-las** e de qualificá-las devidamente, com todas as informações imprescindíveis para atuação desta PJ, tais como nome completo, filiação, endereço, telefone de contato, data de nascimento, escolaridade etc;

3. Especifiquem **a quais dos pais ou responsáveis** pela criança e adolescente foram efetivamente aplicadas as medidas pertinentes do art. 129, ECA (se ao pai, se à mãe, se a ambos ou se a outro (s) responsável (eis);

4. Antes de encaminhar o caso ao Ministério Público, procurem **exaurir as possibilidades de atuação** do órgão tutelar, mediante a adoção dos **encaminhamentos devidos** junto à **família** da criança e do adolescente e **aos órgãos de promoção dos seus direitos**, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, e **isto não só nos de seu município, mas, também, de outras cidades, sempre que necessário**.

5. Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, **indicuem a providência que entenderem pertinente**, vez que a opinião do Conselho Tutelar é de suma importância na escolha do caminho a ser seguido;

6. Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, procurem **arrolar testemunhas** dos fatos narrados, sempre que possível;

7. Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, providenciem a remessa concomitante **dos dados e documentação da criança ou adolescente**, tais como: certidão de nascimento; RG; CPF; situação escolar, devendo indicar a escola onde estuda ou estudou; se faz uso de algum tipo de medicamento ou serviço de saúde; se frequenta ou frequentou algum programa ou equipamento de assistência social do município, dentre os quais o CRAS, o CREAS e as instituições de acolhimento institucional; se está ou esteve envolvido com a prática de ato infracional etc;

8. Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, providenciem a remessa concomitante **dos dados e documentação (cópias) dos pais ou responsáveis** pela criança ou adolescente, mediante a remessa de RG, CPF, título de eleitor, especificando o endereço de ambos, bem como o local em que podem ser encontrados no presente momento;

9. Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, **remetam cópia dos estudos e laudos sociais, psicológicos, pedagógicos, médicos e outros** de que disponham, ou,

não sendo possível, em razão do prazo exíguo, informações detalhadas acerca da condição familiar dos assistidos e da eventual necessidade de acolhimento institucional ou familiar, a fim de auxiliar-nos na leitura do caso e adoção da medida mais apropriada;

10. Antes de encaminhar o caso para o Ministério Público pedindo o afastamento do lar da criança ou adolescente, diligenciem para saber da existência de **familiares extensos** (nos termos do ECA, art. 25) ou **pessoas da comunidade** com as quais os infantes tenham **laços de afinidade e afetividade firmados** e estejam dispostos a acolhê-los provisoriamente, mediante guarda;

11. Quando da remessa do caso ou de informações ao Ministério Público, procurem diligenciar para que o ofício seja redigido pelo conselheiro tutelar que esteja **mais familiarizado com o feito**, de forma a facilitar a coleta das informações necessárias e, assim, evitar-se referências lacônicas (sucintas) no encaminhamento;

12. Quando da remessa do caso ou de informações ao Ministério Público, **caso tenha havido a prévia distribuição do seu acompanhamento para algum(uns) membro(s) do Conselho Tutelar, indicar o(s) nome(s) do(s) mesmo(s)**, a fim de que possa(m), dada a sua maior familiaridade com o feito, auxiliar a Promotoria na eventualidade de audiência ministerial com os pais, o órgão tutelar e outros atores da rede de proteção dos direitos da criança e o adolescente;

13. Mesmo tendo sido o caso remetido para o Ministério Público, **não entendam tal providência como um encerramento do caso perante o Conselho Tutelar**, vez que o órgão ainda poderá adotar as diligências que estiverem dentro de suas atribuições, **bem como devem, sempre que necessário, manter a Promotoria atualizada** das evoluções/involuções do caso de que tenham conhecimento, independentemente de provocação anterior deste órgão;

14. **Em caso de ofícios encaminhados pelo Conselho Tutelar e não respondidos pelas instituições da rede local de atendimento aos direitos da criança e do adolescente** em que se solicitam informações atualizadas sobre as providências adotadas, diligenciem pela reiteração do expediente;

15. **Em havendo nova ausência de resposta** ao segundo expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar, se constatarem desídia do destinatário em responder às solicitações efetuadas, diligenciem pela comunicação de tal fato ao Ministério Público para a adoção das providências legais voltadas a assegurar o pleno exercício das funções tutelares;

16. A providência acima (comunicação ao Ministério Público para as providências legais) também deverá ser adotada em caso de **descumprimento injustificado de requisição efetuada pelo Conselho Tutelar**;

17. Pautem-se sempre, quando da intervenção junto à criança, ao adolescente e sua família pelos **princípios elencados no art. 100, caput e parágrafo único, do ECA**, quais sejam: condição da criança ou adolescente como sujeitos de direitos; proteção integral e prioritária; responsabilidade primária e solidária do poder público; interesse superior da criança e do adolescente; privacidade; intervenção precoce; intervenção mínima; proporcionalidade e atualidade da intervenção; responsabilidade parental; prevalência da família; obrigatoriedade da informação; oitiva obrigatória e participação; observância das necessidades pedagógicas, preferindo aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

18. **Observem atentamente os termos dos encaminhamentos/ofício remetidos pelo Ministério Público, respondendo tais expedientes dentro do prazo assinalado** ou, não sendo possível, **justificando concretamente a necessidade de dilação de prazo** para resposta, em todo caso informando a esta Promotoria de Justiça acerca das medidas já adotadas para atendimento à requisição ministerial;

19. Em se tratando o encaminhamento do Conselho Tutelar de uma resposta a ofício anterior do Ministério Público, façam constar na sua resposta o **número do expediente oriundo da Promotoria**;

20. Procurem adotar os presentes padrões de referência e contrarreferência no encaminhamento do caso não apenas para com o Ministério Público, mas também, no que for aplicável, **para com os demais atores da rede local de proteção aos direitos da criança e do adolescente**;

DETERMINA, ainda:

a) a remessa de cópias da presente Recomendação a todos os Conselheiros Tutelares do Cabo de Santo Agostinho, solicitando à Coordenação do órgão que informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos no prazo de 10 dias;

b) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Juízo da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho-PE e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento, solicitando divulgação de seus termos para ciência da população cabense;

c) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPJ, para conhecimento e registro;

d) a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de setembro de 2015.

Alisson de Jesus Cavalcanti Carvalho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM/PE

Autos nº 2013/1338701

DOC nº _____

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição

do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 005/2013, cujo objetivo consistia na implantação de "Portal da Transparência" neste Município, nos termos da legislação acima indicada;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 954/2014, que dispõe sobre o acesso à informação, prevista no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 5º, no inciso II, do §3º, do art. 37, e no §2º, do art 216, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 016/2015, expedido pela Exma. Sra. Vereadora Kalina de Oliveira Rufino Ribeiro, onde informa acerca de uma obra realizada pelo Município de Bom Jardim cujo início ainda não ocorreu, em que pese devidamente licitada, sem que os dados da licitação e da contratação estejam à disposição de consulta popular no "Portal da Transparência", conforme exigido pelos atos normativos acima elencados;

CONSIDERANDO as conclusões do Parecer Técnico nº 048/2014, da Gerência Ministerial de Contabilidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar as responsabilidades pela omissão do Município de Bom Jardim no cumprimento efetivo da legislação que trata sobre transparência pública, o que poderá caracterizar na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, e visando à coleta de elementos para eventual AÇÃO CIVIL PÚBLICA, determinando-se as seguintes providências preliminares:

1. REQUISITAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bom Jardim que cumpra fielmente a Recomendação nº 005/2013, da seguinte forma:

disponibilize e gerencie página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no **prazo de 30 (trinta) dias**, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo: despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento; receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando: números da licitação e do processo administrativo; tipo e modalidade da licitação; objeto da licitação; data, hora e local da abertura das propostas;

relação de licitantes e respectivos valores propostos; resultado e situação da licitação (aberta ou homologada); atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações: números do processo administrativo e da nota de empenho; bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor; fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo: números do contrato ou convênio e do processo administrativo; data de publicação dos editais; nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente; objeto e período de vigência do contrato ou convênio; valor global e preços unitários do contrato; valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio; situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio; eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original; atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando: nome e cargo do beneficiário; destino, período e motivo da viagem; número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

2) REQUISITAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bom Jardim que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça as informações requisitadas pela Exma. Sra. Vereadora Kalina de Oliveira Rufino Ribeiro através do Ofício nº 016/2015, com cópia;

3) Decorrido o prazo acima, a expedição de Ofício à Inspetoria Regional do Tribunal de Contas de Pernambuco a fim de que informe se o “Portal da Transparência” de Bom Jardim/PE se adequa ao preceituado na legislação respectiva;

4) O apensamento dos Autos nº 2015/2028283 aos presentes e, após, que sejam numeradas e rubricadas as respectivas folhas;

5) Fica nomeada a servidora Regicleide Diogenes da Silva, Matrícula nº 188.780-7, como secretária-escrevente;

6) Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público;

7) Envie-se, ainda, cópia desta portaria ao Exmo. Coordenador do CAOP/PPS, para ciência e arquivamento no banco de dados, mediante meio eletrônico.

Publique-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Bom Jardim/PE, 15 de setembro de 2015.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quinze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, representado pelo Secretário de Saúde do Município, BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, doravante denominado COMPROMISSADO, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: “I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;**

CONSIDERANDO que o controle e tratamento da doença da Sra. **MARIA BEATRIZ BESERRA DE OLIVEIRA**, nascida em 03.04.2006, residente na Rua Castelo Branco, nº107, Redenção, Custódia/PE, que para tratamento de saúde necessita do fornecimento de **FRAUDAS GERIÁTRICAS, 120 unidades de fraudas, por mês**, conforme prescrição médica;

CONSIDERANDO que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;**

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, mensalmente, à paciente **MARIA BEATRIZ BESERRA DE OLIVEIRA**, necessita do fornecimento de **FRAUDAS GERIÁTRICAS, 120 unidades de fraudas, por mês**, conforme prescrição médica; com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85;

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 16 de setembro de 2015.

BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

NADIETH CINARA ALVES DE MEDEIROS, CPF nº 863.524.154-15

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO LIMOEIRO

CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 002/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo firmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar 002/2015, desta PJ, instaurado a partir de documentação obtida através do portal da transparência do Governo do Estado de Pernambuco, em que se verifica que a atual Secretária de Educação de Limoeiro e Presidente da Autarquia Superior de Limoeiro-PE, o que presumivelmente demanda dedicação integral, mantém dois vínculos com a Secretaria Estadual de Educação, no cargo de PROFESSOR, inferindo-se haver acumulação indevida de cargos, em desacordo, portanto, com a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que, segundo os documentos de fls. 07/17, dita servidora se encontra ocupando o cargo de Secretária de Educação de Limoeiro/PE desde 02 de janeiro de 2.013, com carga horária de 40 (quarenta horas semanais), percebendo a remuneração correspondente;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Educação, através da documentação de fls. 20/57, informa que a referida servidora tem dois vínculos com o Estado de Pernambuco, um com carga horária de 150 h/a e outro com 200 h/a, recebendo pagamento de ambos os vínculos.

CONSIDERANDO, portanto, que a servidora se encontra percebendo remuneração de três cargos públicos, contrariando o disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal, além do que há necessidade de esclarecimentos de como presta seus serviços ao Estado de Pernambuco, haja vista as cargas horárias informadas, ou seja, há de verificar-se a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas; **RESOLVE**, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, **converter este Procedimento de Investigação preliminar em INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **DETERMINA:**

- 1) autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
- 2) remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;
- 3) comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4) aguarde-se resposta ao ofício de fl. 19;
- 5) seja oficiado à Gerência Regional de Educação – GRE Limoeiro-PE para informar lotação e/ou as escolas estaduais em que a servidora presta seus serviços, sua carga horária e como é feito seu controle de frequência; e
- 6) Depois das respostas, designar audiência para ouvir a investigada;
- 7) registros necessários no Arquimedes.

Limoeiro, 14 de setembro de 2015.

MUNI AZEVEDO CATÃO

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

TERMO DE REUNIÃO

Referência: Inquérito civil – Admissão Legal no Poder Executivo e notícias de fato números 94, 95 e 96/2015.

Participantes:

- 1) Procurador adjunto Luciclaudio Goes;
- 2) Norma Valdéria dos S. Ferreira – Presidente da Comissão do Concurso;
- 3) Bruno Gonçalves da Silva Gomes- Secretário de Administração;
- 4) José Adeildo P. Silvestre- Noticiante;
- 5) Márcio Silva de Castro- Noticiante;
- 6) Emanuel Terto de Lima- Noticiante;
- 7) Ariselma Maria de Souza Ferreira Florêncio - Noticiante;
- 8) Jacqueline Menezes- Secretaria de Comunicação da Prefeitura.

Ao 15/9/2015, por volta das 10h, no auditório da sede do MPPE em Garanhuns, juntamente com a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, sob a coordenação do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, titular da Promotoria de Justiça, reuniram-se as pessoas acima. Após discussão sobre a homologação da relação dos aprovados no concurso público realizado pela Prefeitura de Garanhuns, verificou-se que, além de não constar a lista completa de classificados/aprovados no concurso na homologação publicada no dia 31/8, houve erro nas listagens, pois omitiu-se a condição de portador de deficiência de alguns candidatos, resultado de interpretação equivocada do IAUPE, que não considerou como portadores de deficiência, e, portanto, dentro da reserva de vagas prevista em lei, alguns candidatos que se declararam com tal no certame e atingiram notas que o colocariam em boa classificação ainda que não se declarassem portadores de deficiência. Chegou-se ao seguinte entendimento entre o Ministério Público, a Procuradoria do Município e os noticiantes presentes: Em conformidade com o artigo 97, VI, “a”, da Constituição do Estado de Pernambuco, combinado com a Lei nº 7.853/1989, os artigos 37 e 42 do Decreto Federal nº 3.298/1999 e os itens 2.2.1, 11 e anexo I do Edital, nos termos da Errata III, e o TAC celebrado entre o MPPE e o Município publicado em 24/10/2014: **a Prefeitura, após envio das relações pela CONUPE/IAUPE, providenciará, no prazo de dez dias, com a respectiva homologação (tornando sem efeito a publicada no dia 31/8/2015), a publicação de duas listas, uma com todos os aprovados/classificados no concurso público e respectiva pontuação/classificação, incluindo os portadores de deficiência (informando na lista essa condição, se declarada pelo candidato) e os que estejam ou não dentro das vagas anunciadas no edital; e, outra listagem, apenas com os portadores de deficiência classificados/aprovados e respectiva pontuação/classificação, estejam ou não dentro das vagas anunciadas no edital. Para fins de ampla publicidade e considerando-se o elevado custo das publicações no DOE segundo afirmaram os representantes do Município, o ato de homologação com as respectivas listas acima referidas será publicado no Diário Oficial dos Municípios/AMUPE, no site oficial do certame (<http://www.upenet.com.br>), no endereço eletrônico da Prefeitura e disponibilizado aos blogs e meios de comunicação em geral.** DELIBERAÇÃO: 1. requisite-se ao IAUPE que encaminhe à Prefeitura o prazo de cinco dias as listas referidas; 2. aguarde-se a publicação da nova homologação; 3. arquivem-se as notícias de fato de autoria dos noticiantes acima, nos termos da Resolução 01/2012 do CSMP-MPPE; 4. publique-se no DOE, dado o interesse geral.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça